CONTRATO 10/2021

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2019/437376
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 03/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA PEDRO EDENIR DA ROCHA-ME.

O Estado do Para, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 4388387 – 2ª via - PC/PA, CPF nº 821.731.762-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Everdosa nº 1140, bairro Pedreira, CEP 66.080-190, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEDRO EDENIR DA ROCHA** – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.450.238/0001-84, neste ato representada por **PEDRO EDENIR DA ROCHA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 4815383-SSP-PA e do CPF nº 741.484.199-53, residente e domiciliado em Taguatinga Sul-DF , na QDS 02 Lote 17 Ap 101, CEP 72.020-020, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 03/2020, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgame se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1887, de 2017, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico N° 03/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora, conforme Ata de Registro de Preços 017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer Jurídico nº 032/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Este ato será representado pelo Diretor Geral, **TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA.**

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na aquisição, substituição e manutenção de **EXTINTOR DE INCÊNDIO**, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos.

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DA AQUISIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO

O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão **CONTRATANTE**, mediante a emissão de Empenhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigaçõesassumidas;

B) A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007,desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danosdiretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá- la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos equipamentos, substituição e manutenção, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.1. Conferir se o objeto entregue, tanto pela aquisição, quanto pela substituição, estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;
10.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – da **CONTRATANTE** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidadeda contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
– FGTS;
11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem queisso gere direito a reajustamento de preços.
11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE** , o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará
- BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.
11.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à **CONTRATADA**, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Bancodo Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do equipamento ou realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá aos fiscais do Contrato designados pela **CONTRATANTE,** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercíciode 2021, como a seguir especificado:

U.G/Projeto/Atrividade:
960101.11.122.1297.8338.10
Fonte : 0101
Natureza da Despesa :0339039/0449052

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço global para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R$ 11.628,00 (Onze mil, seiscentos e vinte e oito reais).

ITENS	COD SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	TOTAL
1	135121-4	Aquisição de Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	16	123,50	1.976,00
2	135121-4	Aquisição de Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	16	123,50	1.976,00
3	135121-4	Substituição de Extintor composto de água pressurizada com capacidade de 10L - para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	16	123,50	1.976,00
4	135121-4	Substituição de Extintor de pó químico seco 4kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	16	118,75	1.900,00
5	135121-4	Substituição de Extintor de pó químico seco 6kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	16	119,70	1.915,20
6	135121-4	Substituição de Extintor de Gás Carbônico de 6 kg para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	16	117,80	1.884,80
				TOTAL	R$ 11.628,00

14.1. A CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho correspondente a cada demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial,poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93;

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, pordia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA.**

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente,aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da Administração da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nosartigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** , nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada daautoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da ConstituiçãoFederal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;
b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
c) calamidade pública;
d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicasexcepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer amodificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código CivilBrasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior,o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas

antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura,encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a **CONTRATANTE**;

b) uma para a **CONTRATADA**;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para osseguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Rua dos MUNDURUCUS N° 3852 , Bairro: Cremação – CEP n.° 66063-230, Belém-Pa;

23.1.2. CONTRATADA: com sede na rodovia do Tapanã N° 75 B, Bairro: Tapanã – CEP n° 66.825-522, Belém,Pa .

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas semprepor escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 09 de junho de 2021.

TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA
Diretor Geral NGPM CREDCIDADÃO

PEDRO EDENIR DA ROCHA-ME
Representante

TESTEMUNHAS:

1. Nome e CPF: 394.388.442-04
2. Nome e CPF: 594.825.242-68

RESOLVE:
I – DECLARAR dispensável de licitação a contratação para aquisição com instalação de 01 (um) fogão modelo CookTop de embutir, com 02 (dois) acendedores, estilo dominó, conforme especificações dispostas no Termo de Referência, para reposição no imóvel da antiga sede da Companhia situado na Travessa Dr. Moraes nº 70, considerando a restituição do referido imóvel ao seu proprietário, conforme autos do Processo Nº 2021/649023;
II – DETERMINAR seja contratada a empresa: FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO 57543453215, CNPJ Nº 34.008.992/0001-15.
ORDENADOR DE DESPESA: LUTFALA DE CASTRO BITAR – Presidente | CODEC.

Protocolo: 669943

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO Nº 051/2021, prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 29, II da Lei nº 13.303/16, RILC/CODEC/PA e Decreto Nº 2.168/2010, alterado pelo Decreto Nº 856/20, RATIFICO a Dispensa de Licitação do Processo Nº 2021/649023, na forma abaixo:
Nº da Dispensa: 015/2021;
Data da Dispensa: 21.06.2021;
Data da Ratificação: 21.06.2021;
Objeto: contratação para aquisição com instalação de 01 (um) fogão modelo CookTop de embutir, com 02 (dois) acendedores, estilo dominó, conforme especificações dispostas no Termo de Referência, para reposição no imóvel da antiga sede da Companhia situado na Travessa Dr. Moraes nº 70, considerando a restituição do referido imóvel ao seu proprietário, conforme autos do Processo Nº 2021/649023;
Contratada: FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO 57543453215, CNPJ Nº 34.008.992/0001-15.
Endereço: Trav. Nove de Janeiro, Nº 299, Sala: B – altos, Umarizal, CEP: 66060-370.
Valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
Fundamento Legal: Art. 29, II, da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC/PA e Decreto Nº 2.168/2010, alterado pelo Decreto Nº 856/20.
Justificativa: Anexa nos autos do Processo Nº 2021/649023.
ORDENADOR: LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente | CODEC.

Protocolo: 669945

DIÁRIA

Portaria Nº 060/2021 – RH/DAF
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Económico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/654619;R E S O L V E:
CONCEDER diárias conforme abaixo:
COLABORADOR: CARLOS EDUARDO MATOS DO MONTE, matrícula: 5927522/2, ocupante do cargo de Gerente de Elaboração e Estudos de Projetos e ANDRÉ DA PAIXÃO RODRIGUES, Motorista.
OBJETIVO: Realizar visita técnica para verificar instalações irregulares de empresas no Distrito Industrial de Barcarena.
DESTINO: Barcarena
PERÍODO: 30/06/2021
QTDE: ½ diária.
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 18 de Junho de 2021.
LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 669926

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 036/2021 DE 21 JUNHO DE 2021
A Diretora-Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013 e de acordo com o Decreto publicado no DOE nº 33784 de 18 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
I-DESIGNAR os servidores abaixo identificados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato citado.

Nº DE CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	FISCAIS	SERVIDOR	MATRÍCULA
05/2021	Aquisição e instalação de condicionadores de ar com capacidade entre 7000 e 9000 BTUs	PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	Titular	DENIS LEÃO DE SOUZA	57193521/3
			Suplente	ELLEN PATRICIA COUTINHO NOGUEIRA	57199970/3
06/2021	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e; desinstalação e reinstalação de equipamentos de ar condicionados.	TAM COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP	Titular	DENIS LEÃO DE SOUZA	57193521/3
			Suplente	ELLEN PATRICIA COUTINHO NOGUEIRA	57199970/3
07/2021	Aquisição e instalação de condicionadores de ar com capacidade de 24000, 30000 e 36000 BTUs	GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA	Titular	DENIS LEÃO DE SOUZA	57193521/3
			Suplente	ELLEN PATRICIA COUTINHO NOGUEIRA	57199970/3
08/20212	Manutenção de extintores de incêndio de 1º ao 3º nível	MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA	Titular	DENIS LEÃO DE SOUZA	57193521/3
			Suplente	ELLEN PATRICIA COUTINHO NOGUEIRA	57199970/3
09/20213	Aquisição/Substituição de extintores de incêndio	PEDRO EDENIR DA ROCHA-ME	Titular	DENIS LEÃO DE SOUZA	57193521/3
			Suplente	ELLEN PATRICIA COUTINHO NOGUEIRA	57199970/3

II-Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 670037

CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 09/2021-NGPM CREDCIDADÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção de Extintores de Incêndio de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº 03/2020 e Ata de Registro de Preços nº 18/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 877 e 878/2008, Decreto Estadual 1887/17, Decreto Estadual 2069/2006 e demais legislações aplicáveis.
VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 1.488,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais)
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2021
VIGÊNCIA: 09/06/2021 a 08/06/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE: 0101
CONTRATADA: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA
CNPJ nº: 25.089.951/0001-00
ENDEREÇO: Rodovia do Tapanã, 75 B, Bairro Tapanã, CEP 66825-522 Belém/PA
Belém/PA, 17 de junho de 2021.
Ordenador da Despesa: TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA.
Diretor Geral-NGPM Credcidadão

Protocolo: 670040

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2021-NGPM CREDCIDADÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de Extintores de Incêndio de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº 03/2020 e Ata de Registro de Preços nº 17/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 877 e 878/2008, Decreto Estadual 1887/17, Decreto Estadual 2069/2006 e demais legislações aplicáveis.
VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 11.628,00 (Onze mil seiscentos e vinte e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2021
VIGÊNCIA: 09/06/2021 a 08/06/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
NATUREZA DA DESPESA: 339039/0449052
FONTE: 0101
CONTRATADA: PEDRO EDENIR DA ROCHA-ME
CNPJ nº: 25.089.951/0001-00
ENDEREÇO: Quadra QSD 2 SN lote 18 LOJA 01, Bairro Taguatinga Sul- CEP 72.020-020, Taguatinga-DF
Belém/PA, 17 de junho de 2021.
Ordenador da Despesa: TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA.
Diretor Geral-NGPM Credcidadão

Protocolo: 670043

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria Nº. 423/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/639195, de 15/06/2021, e o Memorando nº 22/2021, de 15/06/2021 – DIPLA/SEDOP;
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora, LECY ADILA GOMES DE CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº. 57204547/1, ocupante do Cargo de Coordenador, para responder pelo Cargo de Diretor de Planejamento, no período de 30/06/2021 a 29/07/2021 (30 dias), com ônus para esta SEDOP, em razão da titular a servidora MARIA SAMARA LIMA RAMOS, matrícula nº. 5917706/2, está usufruindo do gozo das férias.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Protocolo: 670120